



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**

Adm. GUSTAVO CORREJA DE OLIVEIRA

Projeto de Lei Nº 015/91, de 19 de novembro de 1991

Concede isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e dá Outras providências.

A Câmara Municipal de Várzea Alegre aprova:

Art.1º- Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano os proprietários de prédios e/ou terrenos localizados em ruas que não disponham de calçamento e de serviços essenciais de saneamento básico e coleta de lixo.

Art.2º- Ficam suspensas as isenções de que trata o artigo anterior sempre que o poder público implantar as melhorias nele mencionadas.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre,  
em 19 de novembro de 1991.

rubricado  
por  
autor

  
José Batista Rolim  
Vereador.